



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025 PMM
JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo do Município de Muribeca vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de dispensa de licitação para a aquisição de fogos de artifícios (sem estampidos) para atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo do Município de Muribeca/SE, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, pesquisa de mercado, Solicitação/Reserva de Dotação, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 14.133, art. 75, II dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)”;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta; Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que o Município de Muribeca, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos. Nesse viés, é bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível. Outrossim, o art. 95, da lei 14.133/21 diz que “o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”, isto é, no caso em questão, trata-se de uma dispensa de licitação em razão de valor. Dispensa, portanto, algumas formalizações internas, tais quais, por exemplo: Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa de licitação, sobretudo o baixo valor estimado para a contratação, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja a aquisição de um bem ou serviço comum – A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que as festividades de fim de ano constituem eventos tradicionais e culturalmente consolidados no calendário municipal, promovendo a integração social, o lazer da população e o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade;

Considerando que a realização de eventos comemorativos com a utilização de fogos de artifício demanda planejamento prévio e contratação tempestiva, tendo em vista a elevada procura por esse tipo de produto nesse período específico do ano, bem como a necessidade de garantir disponibilidade, qualidade e segurança na execução do espetáculo pirotécnico;

Considerando, nos termos do art. 95, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a formalização contratual por instrumento simplificado, quando o objeto envolver aquisições de pronto pagamento ou de pequeno vulto, especialmente quando a natureza do fornecimento exigir contratação célere para atendimento de demanda específica e pontual da Administração;

Considerando, por fim, que será imputado ao futuro fornecedor o cumprimento de todos os requisitos legais para a execução dos serviços.

Portanto, vencidos todos os requisitos elencados na legislação em vigor, reponta extreme de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de dispensa de licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total de R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e noventa reais), sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 02011 Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
- Ação: 2125 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo;
- Elemento da despesa: 33903000 Material de Consumo;
- Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opino pela contratação direta da ERIVALDO SANTOS FOGOS DE ARTIFICIO , sem o precedente processo licitatório, *ex vi* do art. 75, inciso II, c/c art. 95 da Lei nº 14.133, Inciso II § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar,

Muribeca/SE, 30 de dezembro de 2025.

JUSSIARA MARIA SANTOS LIMA
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo